

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DÓRIS JULIANA SOUZA MOREIRA

**OS DESAFIOS DA PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PSICOLÓGICA E
SUAS CONSEQUÊNCIAS NESTAS ÀS VÍTIMAS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

DÓRIS JULIANA SOUZA MOREIRA

**OS DESAFIOS DA PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PSICOLÓGICA E
SUAS CONSEQUÊNCIAS NESTAS ÀS VÍTIMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Ma. Rafaella Dias Gonçalves

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

DÓRIS JULIANA SOUZA MOREIRA

**OS DESAFIOS DA PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PSICOLÓGICA E
SUAS CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS ÀS VÍTIMAS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de DÓRIS JULIANA
SOUZA MOREIRA.

Data da Apresentação 12/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Ma. RAFAELLA DIAS GONÇALVES

Membro: Profa. Ma. DANIELLY PEREIRA CLEMENTE

Membro: Profa. Me. IVANCILDO COSTA FERREIRA

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

OS DESAFIOS DA PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PSICOLÓGICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS ÀS VÍTIMAS

Dóris Juliana Souza Moreira¹
Rafaella Dias Gonçalves²

RESUMO

O trabalho discorre sobre a violência doméstica, com foco na violência psicológica que por sua vez pontua-se que dentro da historicidade da violência a mesma apresenta raízes que vem sendo manifestadas tanto na forma psicológica com xingamentos e ameaças também na forma física com agressões. Tratar-se-á que a violência psicológica é uma das violências mais comuns e mais silenciosas dentre as elencadas no artigo 5º da lei 11.340/2006, muitas vezes despercebidas pela sociedade e pela própria vítima, pois, ao contrário da exposição decorrente da violência física, esta, em rigor, atinge o subjetivismo, a saúde mental, a autoestima e o emocional da vítima. Deste modo o trabalho elenca como objetivo geral: enveredar brevemente sobre a evolução histórica da violência de gênero contra a mulher e em seguida adentrar na criação dos mecanismos da Lei Maria da Penha. De maneira específica, objetiva-se identificar a violência psicológica como uma das violências elencadas na referida lei e entender a gravidade e os danos causados por ela provocados, para, com isso, apresentar algumas de suas nefastas consequências e medidas alternativas que já estão sendo tomadas a fim de coibir a prática desta violência, mesmo com todas as suas maquiagens.

Palavras Chave: Violência Doméstica Psicológica. Violência Silenciosa. Violência Contra a Mulher.

ABSTRACT

This article was prepared with the intention of deepening knowledge about domestic violence, focusing on psychological violence. Initially, the historicity of gender violence against women is explored, as well as the roots of violence, the possible reasons, and thus reaching the main point of the work, with the challenges of psychological domestic violence. It will be discussed that psychological violence is one of the most common and silent forms of violence among those listed in article 5 of law 11.340/2006, often unnoticed by society and the victim himself, because, unlike the exposure resulting from violence physical, this, strictly speaking, affects the victim's subjectivism, mental health, self-esteem and emotions. Therefore, the present research has the general objective: to embark briefly on the historical evolution of gender violence against women and then to enter into the creation of the mechanisms of the Maria da Penha Law. Specifically, the objective is to identify psychological violence as one of the forms of violence listed in the aforementioned law and to understand the gravity and damage caused by it, in order to, with this, present some of its harmful consequences and alternative measures that are already being taken. in order to curb the practice of this violence, even with all its make-up.

Keywords: Psychological Domestic Violence. Silent Violence. Violence Against Women.

¹ Graduando no curso de direito do Centro Universitário doutor Leão Sampaio

² Rafaella Dias Gonçalves Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão; Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra - Portugal; Pesquisadora visitante nas Universidades de Salamanca e Sevilha - Espanha; Pós-graduanda em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), e-mail: rafaelladias@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Em meados do século XIX, a maior parte dos códigos jurídicos e a maioria dos países, consideravam os atos de abusos por parte do marido um exercício legítimo. A mulher era vista como um bem que o homem possuía, era um ser inferior se tratando da sua racionalidade, sendo incapaz de pensar por si só, bem como tomar decisões para a sua vida civil.

Com o passar das décadas, movimentos feministas emergiram como forças propulsoras à busca pela igualdade de gênero, ocasião em que as mulheres compreenderam ser possível adquirir direito e deveres – sem se submeter aos homens - e, com isso, vieram mudanças significativas. A começar pelo fato da mulher deixar de ser vista como um ser possível de apropriação, mudando o modelo da família baseado no machismo (BRAGA, 2019).

Dentro dessa perspectiva social, sabe-se que é pungente a violência contra o gênero feminino, sobretudo a violência contra a mulher, no ambiente doméstico, a qual sempre ocorreu. Todavia, somente à nível internacional na proteção dos direitos humanos, em que se destaca, por exemplo, a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "convenção de Belém do Pará" E com a igualdade material alcançada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo a mulher e o homem como seres iguais em seus direitos e obrigações, a violência contra a mulher ou qualquer ato baseado na conduta de gênero passou a ser combatida no Brasil.

No entanto, a evolução legislativa infraconstitucional brasileira, no enfrentamento à violência contra a mulher ocorrida no ambiente doméstico, ainda era bastante tímida. Com efeito, somente em 1995, na vigência lei 9.099, a violência doméstica foi incluída no artigo 69, parágrafo único, a qual relativizava o crime de violência doméstica, como um crime de menor potencial ofensivo.

Contudo, a violência doméstica como um crime de menor potencial ofensivo, não tornou o aumento de casos menos impactante. E, após muita luta das mulheres, sabe-se que houve uma que se destacou buscando ajuda no âmbito internacional, após ter sofrido várias agressões e tentativas de feminicídio durante 6 (seis) anos, sendo, o caso da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, um paradigma para a legislação brasileira, que deu origem a lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 2006).

A lei 11.340 foi criada com o intuito de proteger e resguardar a mulher de qualquer tipo de violência no âmbito familiar, praticado por parte de um dos entes familiares, onde não precisa necessariamente ser restrito a gênero, uma vez que também se entende hoje com entidade familiar a relação homoafetiva e monoparental.

As violências elencadas na lei 11.340/06 (BRASIL,2006), cometidas em ações ou omissões, abrangem em face das mulheres à proteção a danos físicos, psicológicos, patrimoniais, morais, bem como aqueles que violem a sua privacidade sexual, ou lhes causem fatidicamente a morte, sendo que esses vários tipos de violência podem ser praticados isoladamente ou não, não necessitando necessariamente haver parentesco entre vítima e agressor (BRASIL, 2018).

Todavia, impera neste trabalho que uma das violências mais comuns e mais silenciosas dentre as elencadas no artigo 5º da lei 11.340/2006, muitas vezes despercebidas pela sociedade e pela própria vítima, pois, ao contrário da exposição decorrente da violência física, são violências que atingem, em rigor, o subjetivismo, mental, emocional. Trata-se, portanto, da violência psicológica.

Desse modo, problematiza-se o seguinte: Quais os impactos da violência psicológica nas? Quais seriam as consequências dessa violência para a vítima, a ver, por ex: A violência doméstica psicológica, ao atingir a integridade emocional da mulher, possui o intuito de causar-lhe insegurança, medo, diminuição da autoestima, até que a vítima fique presa e dependente do(a) companheiro(a)? E, por fim, quais as medidas alternativas que estão sendo implementadas a nível para fortalecer o combate à essa violência?

Portanto, a presente pesquisa tem como objetivo geral: enveredar brevemente sobre a evolução histórica da violência de gênero contra a mulher e em seguida adentrar na criação dos mecanismos da Lei Maria da Penha. De maneira específica, objetiva-se identificar a violência psicológica como uma das violências lá elencadas e entender a gravidade e os danos por ela provocados, para, com isso, apresentar algumas de suas nefastas consequências e medidas alternativas que já estão sendo tomadas a fim de coibir a prática desta violência, mesmo com todas as suas “maquiagens”.

Quanto ao método, o presente artigo em questão, trata-se de uma revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa, e de natureza básica. Estando vinculada principalmente no meio acadêmico, tem o objetivo tornar conhecidos os perigos da violência em questão, Além de aprofundar o conhecimento na área. Em se tratando de uma pesquisa básica com a finalidade de compor um vazio no conhecimento, segundo Gil (2010), uma necessidade real no jurídico, tornou assim o presente projeto qualitativo, com o intuito de aprofundar a compreensão de um grupo. Ainda, o processo de elaboração da coleta de dados se deu com pesquisa na legislação, na doutrina, jurisprudência e as bibliografias serviram como suporte para compreender acerca da devida aplicação da violência psicológica no ordenamento jurídico brasileiro.

Finalmente, este artigo visa instigar o seio acadêmico, bem como toda a sociedade, a

conhecer e refletir sobre a violência doméstica psicológica e suas formas de combate, pois a propagação desse tipo de violência, pode perdurar por anos, causando danos ou doenças na alma, com diminuição da mulher nas suas emoções e ações a ponto de deixá-la dependente de um relacionamento tóxico, violando diretamente sua autodeterminação e sua liberdade, inclusive, até sua vida, quando, a referida violência doméstica é ponte ou ponto de partida para a fatalidade do feminicídio.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO PATRIARCADO COMO RAIZ ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA GÊNERO CONTRA A MULHER

Na história da humanidade, embora sempre tenha havido violências, guerras, revoltas, protestos, quanto ao gênero feminino e masculino, as mulheres desfrutam maior sofrimento que os homens, sobretudo em seu lar: local sagrado em que deveriam estar protegidas e resguardadas. (SANTOS, 2020)

Pesquisas demonstram que a violência praticada contra as mulheres não tem época nem fronteiras, sempre existiu em todos os lugares, em todas as culturas. Nas viúvas indianas imoladas sobre os túmulos de seus maridos, nas mulheres do Afeganistão que não podem estudar, trabalhar ou passear sem serem escoltadas por seus maridos ou por outros familiares.

A despeito dessa desigualdade, as ciências sociais definem o sistema social baseado em uma cultura, estruturas e relações que favorecem os homens, em especial o homem branco, cisgênero e heterossexual, de “patriarcado”.

Para Saffioti (2015, p. 47) “o patriarcado é o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens”. Hartmann (1979), por sua vez, define patriarcado como sendo um pacto masculino para garantir a dominação das mulheres, de modo que é pertinente compreendê-lo como um produto histórico e culturalmente arraigado aos processos de desenvolvimento das sociedades. Ainda, o autor aponta que este não só um sistema de dominação, como também uma estrutura que extrapola as relações familiares e incide na vida pública.

Há de se ressaltar que a compreensão de que o patriarcado tem bases materiais, econômicas, sexuais e está em constante transformação, perpassando assim por toda a sociedade. Esse sistema de dominação incide no cotidiano das mulheres e no interior das relações sociais no decorrer da história, tanto no âmbito da vida privada como no âmbito da produção, legitimando e explicitando o poder do homem e a submissão da mulher na sociedade,

adensado pelo modo de produção capitalista e não menos importante: sendo base maléfica à atual e infame violência doméstica em todas as suas espécies, como melhor será visto adiante.

Ainda, no ponto de vista das ciências sociais, as funções de casa foram especificamente destinadas para o sexo feminino, os homens não poderiam fazer essas funções, pois para eles isso seria motivo de zombaria e ridicularização, fato não visto com tanta incidência com a modernização, em que já existem meios em que os homens auxiliam as mulheres em determinadas tarefas domiciliares, apesar de que a grande parte ainda fica destinada para o sexo feminino. (PIRES, 2011, p.63)

Outrossim, as primeiras linhas de combate à subserviência ao homem, por parte da mulher é sustentada desde a idade média, momento em a mulher começa a lutar por direitos assegurados antes somente aos homens, trazendo uma nova ótica sobre o que vem a ser a mulher, abandonando apenas o papel de passividade e dominação que lhe foi atribuído no decorrer da história. Os novos modelos femininos, com transformações, passaram a ser introduzidos no Brasil a partir da Proclamação Da República, no decorrer do Século XIX:

A Proclamação da República pode ser vista como o momento a partir do qual os novos modelos femininos passaram a ser mais reforçados. Esse período promoveu intensas transformações e remanejamentos nas elites que vinham se configurando no decorrer do século XIX. Muitas das imagens idealizadas das mulheres sofreram mudanças e intensificações por conta das transformações que se operaram com a Proclamação da República.

Na doutrina de Muszkat e Muszkat (MUSZKAT, 2016.), apenas em 1960, em virtude desses mesmos movimentos feministas que ganhavam impulso na Europa e nos Estados Unidos, as mulheres puderam projetar iniciativas relevantes quanto aos seus direitos. Sendo assim, as lutas feministas foram importantes, pois, acabaram possibilitando a mulher o acesso aos seus direitos fundamentais. Nesse contexto, conforme a expoente Simone de Beauvoir (BEAUVOIR, 2009.) “o trabalho doméstico da mulher desaparecia, então, ao lado do trabalho produtivo do homem; o segundo era tudo, o primeiro um anexo insignificante”.

Contudo, é possível observar que esse processo não se desenvolveu sem conflitos, assim como ressaltamos também a importância de muitas mulheres que se rebelaram contra essa “ordem” ao longo da história. Muitas mulheres eram perseguidas, taxadas como bruxas, queimadas vivas, por conta de lutarem por seus direitos. “Muitas conquistas foram alcançadas devido à luta das mulheres, que participaram, inclusive, de forma determinante em movimentos revolucionários como a Comuna de Paris e a Revolução Russa” (CISNE, 2012, p. 115).

Assim destaca-se que as relações de classe capitalista, assentes até hoje, estão ligadas à relação de poder e dominação do homem sob a mulher. Nessa perspectiva Engels afirma que:

[...] o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia e a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino (ENGELS, 1985, p. 22).

Como se pode observar, o antagonismo entre homens e mulheres consta também da ascensão do sistema capitalista. Todavia, esse decorrer aguerrido das mulheres, durante nossa história, não foi e ainda não é fácil. Mesmo com o reconhecimento relutante dos movimentos feministas, a violência contra a mulher, sobretudo na ambiência doméstica, era relativizada pelas sociedades antigas – relativização patriarcal que até hoje perdura - em que as mulheres achavam que a violência contra si era algo normal; já que cresceram e em muitas estruturas familiares, crescem com essa perspectiva, e, por exemplo, viam e veem sua mãe ou mulheres, na mesma situação: de completa vulnerabilidade.

Essa segmentação do trabalho entre homens e mulheres está de tal forma hierarquizada que o trabalho feminino é sempre mais explorado, constituindo, dentro desse cenário, profissões tidas como “mais adequadas” para o sexo feminino. Assim, “uma prova de que a divisão sexual do trabalho não resulta da existência de uma essência feminina ou masculina, é saber que uma atividade especificamente masculina em uma sociedade pode ser especificamente feminina em outra” (CISNE, 2012, p.109).

Com efeito, no final da década de 70 e início dos anos 80, o debate sobre a igualdade *versus* diferença se tornou centro das discussões. O foco do movimento feminista seria direcionar sua luta em prol da igualdade na diferença, passando-se a destacar as diferenças culturais, reconhecendo a diversidade cultural de gênero. “Passou-se então a falar de diferença cultural, cultura feminina, experiência feminina, reconhecimento da diversidade cultural de gênero e assim por diante” (ARAÚJO, 2005, p.42).

Já na década de 80, observa-se uma melhor reestruturação social, justamente baseada no enfraquecimento patriarcal e suas consequentes causas de dominação/exploração do homem sob a mulher, desenvolvendo-se novas possibilidades teóricas para as relações de gênero, sobretudo na educação. “A educação, seja a informal doméstica, seja a instrução escolar, constitui-se numa das bases da exclusão e da violência contra o feminino, disseminada em vários contextos da sociedade”. (SILVA, GUERRA, COLAO, p. 06, 2010).

Ainda nessa década, quanto às relações sociais, no enfrentamento das desigualdades de gênero, é baseada em “paradigmas macroestruturais”:

No período caracterizado pela crise dos paradigmas macroestruturais nas ciências sociais, nos anos 1980, quando busca das causas da dominação/ exploração foi cedendo espaço à ênfase nos significados das relações sociais constitutivas das relações de poder, é que se desenvolve uma nova possibilidade teórica para análise das relações sócias: as relações de gênero (SEGNINI, 1994, apud CISNE, 2012, p. 46).

Essas desigualdades entre homens e mulheres deram origem ao conceito de gênero. Piscitelli (2002) apud Cisne (2012) estabelece uma dicotomia na relação entre gênero e sexo. Gênero nada mais seria, segundo a autora, uma construção social do sexo e o sexo seria algo naturalizado pela sociedade como uma forma de classificar os indivíduos entre macho ou fêmea. A autora ainda se refere ao conceito de gênero/ sexo como um conjunto de arranjos através da matéria-prima biológica do sexo humano, estabelecendo, desse modo, um trânsito entre natureza e cultura. A natureza nada mais seria do que fornecedor de dados que mostraria que a diferença é, sobretudo, cultural.

Atualmente, a relação de gênero é entendida por meios de ideias sociais e culturais que indicam o que era adequado para os homens e para as mulheres, em que a relação de gênero se refere às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas ente homens e mulheres. Com a evolução do direito às mulheres, “como resultado, a categoria mulheres assumiu uma existência como entidade social separada de seu relacionamento conceitual historicamente situado com a categoria homens”. (FILHO, 2004, p.137)

Antes, contudo, de conceituarmos a violência doméstica, necessário trazer à discussão o conceito de violência de gênero, pois, no seio acadêmico há muita confusão sobre esses distintos temas, embora suas similitudes.

2.1 LINHAS CONCEITUAIS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER E FORMAS DE REPRESSÃO ANTERIORES À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A categoria gênero, neste estudo, não pode ser analisada isoladamente, necessitando, além da observância como uma dimensão sobre patriarcado, uma necessária discussão à luz da violência contra mulher, nomeadamente: violência de gênero contra a mulher.

Inicialmente, insta dizer que o reconhecimento da diferença de concepção entre sexo e gênero é importante porquanto representa uma ruptura com os modelos utilizados

anteriormente nos estudos científicos. Enquanto o estudo se limitava às diferenças anatômicas entre os sexos, os estereótipos de masculinidade e de feminilidade ressaltavam sempre a primazia do homem sobre a mulher, o caráter eminentemente domiciliar e familiar das funções femininas. (PRAUN, p. 63, 2011).

A violência de gênero, segundo Saffioti (2004, p.20) “é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade, de um sexo ao outro”. Trata-se de um discurso para desnaturalizar às desigualdades entre homens e mulheres que foram construídas historicamente e determinada pelas relações sociais.

Logo e ainda para Saffioti (2001, p. 23): “A violência de gênero é um conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais”.

No início dos anos 90, com vistas à defesa da mulher frente à crescente violência desse gênero, a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher” denominada, “Convenção do Pará, é considerado um dos mais significativos documentos internacionais existentes no Brasil para tratar a problemática, assim definindo esse fenômeno social:

Artigo 1º: Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Artigo 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: a. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; b. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e c. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”, 1994.).

No período já da redemocratização (veremos adiante o marco constitucional), frente à ocorrência constante desta prática, o Governo Federal brasileiro publicou, em 2003, uma cartilha intitulada de “Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero – Construindo políticas públicas” (BRASIL,2003.). Documento que trouxe inúmeras informações importantes sobre o tema, dentre elas o que se pode entender por violência de gênero:

O fenômeno da violência de gênero, também chamada violência contra a mulher, acontece no mundo inteiro e atinge as mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. A violência de gênero em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, é um problema que está ligado ao poder, onde de um lado impera o domínio dos homens sobre as mulheres, e de outro lado, uma ideologia dominante, que lhe dá sustentação. É importante ressaltar que independentemente do tipo de violência praticada contra a mulher todas têm como base comum as desigualdades que predominam em nossa sociedade. São muitas as formas de violência de gênero: as desigualdades salariais; o assédio sexual no trabalho; o uso do corpo da mulher como objeto, nas campanhas publicitárias; o tratamento desumano que muitas recebem nos serviços de saúde. Todas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres. A violência de gênero, também conhecida como violência doméstica e sexual, aí incluídos o assédio moral e sexual e o tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas, é ainda mal dimensionada, necessitando maiores investimentos em pesquisas e medidas legislativas e jurídicas adequadas. (BRASIL, 2003, p. 8)

Pautada nessa mesma discussão, à nível internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou no ano de 2005 uma resolução a fim de esclarecer o que vem a ser violência contra mulher, conceituando-a como: “Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos à mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada”. (ONU, 2005, p. 6).

No contexto legislativo, antes da vigência da Lei Maria Penha (Lei 11.340/2006) – que falaremos a seguir -, as formas mais costumeiras denunciadas de violência contra a mulher eram as lesões corporais e ameaças. Tais crimes, punidos com penas que não ultrapassavam dois anos, eram considerados pela Lei 9.099/95 de “menor potencial ofensivo”, e, portanto, apreciados por Juizados Especiais Criminais. (BRASIL, 1995) apresentava para a referida violência, uma solução rápida e frágil para o conflito, com a possibilidade de conciliações ou de aplicação de penas alternativas à prisão.

No entanto, levando-se em consideração a natureza grave do conflito, e a relação de poder presente nos casos de violência doméstica, essa Lei acabava por desestimular as mulheres em processar seus maridos ou companheiros agressores e, com isso, estimulava, também, a ideia de impunidade presente dos autores desse crime.

Foi o que ocorreu com casos como de Maria da Penha, em que no ano de 1983 sofreu a primeira tentativa de homicídio, tendo seu marido atirado em suas costas, deixando-a paraplégica. Duas semanas após a primeira tentativa, houve a segunda, em que o agressor tentou eletrocutá-la durante o banho. Após a segunda tentativa de homicídio, a vítima resolveu então,

separar-se do marido. Segundo as testemunhas do processo, o Sr. Heredia Viveiros agia premeditadamente visto que, algumas semanas antes da agressão, ele teria tentado convencer Penha a fazer um seguro de vida beneficiando-o e assinar um documento de venda de seu carro, sendo que neste não constava o nome do comprador. O Caso Maria da Penha, instaurado em agosto de 1988, constou a demora por parte da justiça penal em julgar, visto que, a justiça deixou passar 15 anos sem estabelecer uma sentença final (FERNANDES, 1994, p. 29-30).

Com efeito à sua história e a de milhares de mulheres violentadas diuturnamente até então foram motivadoras a mudanças no âmbito legislativo no Brasil e por isso, mesmo que tardiamente, foi sancionada a então Lei 11.340/2006 (Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e em 07 de agosto do mesmo ano, entrou em vigor na data de 22 de setembro de 2006. Nomeadamente Lei Maria da Penha, esta é considerada uma das mais completas leis em todo o mundo e fruto de busca pelos direitos fundamentais das mulheres, que dentro de um contexto proporciona uma maior proteção da própria família brasileira, embora seus contornos de não completa eficácia na atualidade (BRASIL, 2006).

Como se observa, a violência praticada contra a mulher mantém estreita relação com as relações de poder, as quais estão enraizadas por uma ordem patriarcal predominante na sociedade brasileira, que atribui aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, dominação esta que, em certos casos, atinge os limites da violência, sobretudo no ambiente doméstico e ou afetivo, conforme se verá, tornou-se uma questão histórica e cultural e ainda faz parte da realidade de muitas mulheres no Brasil.

3 A LEI MARIA DA PENHA COMO LEI INFRACONSTITUCIONAL COMBATIVA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PSICOLÓGICA

Na Constituição Federal da República Brasileira de 1988 (CFRB/88), mais precisamente em seu artigo 5º, inciso I, pontua que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988);

A Constituição, portanto, prevê o princípio mais amplo possível de igualdade, entre

homem e mulher. Conforme delineado no artigo anterior, no âmbito infraconstitucional, com vistas ao combate à violência contra de gênero contra a mulher, a Lei Maria da Penha, ganhou os primeiros contornos de legislação combativa à essa violência, todavia, voltada à violência no âmbito doméstico.

O referido diploma legislativo busca erradicar ou, ao menos, minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme está previsto no artigo 5º da Lei Maria da Penha, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Esse importantíssimo instrumento legislativo infraconstitucional ainda traz em sua redação um rol que define 05 (cinco) formas de violência, que são a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e por último a violência moral (BRASIL, 2006), esse rol não é taxativo, podendo assim, serem incluídas outras formas de violência.

Normalmente, a maior parte dos casos que envolvem a violência contra a mulher acontece dentro do lar da ofendida, mas para configurar a violência doméstica e familiar contra a mulher não precisa ocorrer necessariamente no ambiente doméstico. Para Maria Berenice Dias (DIAS, 2018.), tanto nas relações que o agressor more ou tenha morado com a vítima podem configurar a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, independentemente de viverem juntos no mesmo ambiente, com isso, o agressor não precisa residir no mesmo ambiente que a vítima para que seja configurado esse tipo de violência.

Desde que foi sancionada, a Lei Maria da Penha tem ganhado notoriedade tanto positiva, quanto negativa. Contornos necessários para o sucesso de uma legislação tão aguardada e tão utilizada. De doutrina à interpretação jurisprudencial, a legislação ora mencionada vem se aprimorando para que o Direito consiga acompanhar as necessidades sociais. Sendo assim, a violência doméstica contra a mulher, atemporal, pode ser caracterizada como um fenômeno mundial que não se restringe a determinada raça, classe econômica, idade ou religião (BORIN, 2007), mas que infelizmente atinge aquelas que estão em condições mais vulneráveis.

Vê-se, portanto, que no Brasil, mesmo após a promulgação da Constituição Federal, a qual busca garantir que direitos e obrigações dos homens e mulheres sejam equiparados na forma da lei, e que não poderia haver qualquer distinção entre esses direitos, a ideologia patriarcal ainda subsiste diante da sociedade (DIAS, 2019). A mulher ainda é bastante discriminada por suas atitudes, podendo às vezes não formar suas próprias opiniões com medo ou vergonha de ser julgada por seus parceiros e por uma sociedade egoísta e preconceituosa,

assim. Disto, decorre como veremos, uma das mais perigosas e silenciosas das violências domésticas: a psicológica.

3.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PSICOLÓGICA: “MAS ELE NEM ME BATEU”

No que se refere à violência psicológica, conforme a Lei nº 13.772/18: é

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2018).

Esse tipo de violência pode ser identificado por xingamentos, afetando a autonomia, o comportamento, roupas, amizades e personalidade da vítima. Ainda, deixa sequelas que podem ser incuráveis, traumas, depressão, autoestima baixa, dependência emocional, e se não houver a denúncia e o devido acompanhamento de um profissional da saúde, a vítima poderá desencadear total desequilíbrio emocional, chegando a cometer suicídio.

Não menos raro, mas ainda bastante desconhecida no seio social, a violência psicológica pode ser considerada a primeira das violências doméstica e quando fortalecida em episódios sucessivos, pode tornar o agressor um potencial criminoso, infelizmente passível a cometer o mais bárbaro dos crimes: o crime de homicídio contra a mulher (feminicídio).

Relativamente à observância de eficácia da Lei Maria da Penha, na contemporaneidade, é comum escutar, inclusive de mulheres: “não teve violência doméstica, ele nem me bateu!” E isto é muito grave, pois, dentre as violências elencadas como doméstica, há uma bastante silenciosa e destrutiva: a violência psicológica.

Tal, tem consequências por vezes irreparáveis, porque as informações sobre essa violência raramente são divulgadas. Mas por que não a tornar pública, com mais notoriedade? Em geral, a sociedade despreza esse tipo de violência porque ainda acha que é "menos grave" em comparação com outras formas, a exemplo da agressão física (COSTA, 2020).

Ainda, esse tipo de violência tende a ser a primeira violência a ser sofrida pela mulher, podendo se perdurar por muitos anos e vindo a acontecer por vários motivos diferentes, as vezes dos mais banais, mas quase sempre, por machismo e raízes do patriarcado. Vê-se que há uma perigosa naturalidade e relativização da violência psicológica, sendo que muito frequentemente ocorre dentro de um relacionamento, mascarada por ciúmes excessivos, posse nociva,

insegurança e uma série de outros fatores.

Com efeito, esse tipo de violência começa com pequenos atos, como por exemplo corrigir a roupa que a mulher vai usar, limitar amizades, xingamentos, palavras depreciativas, atitudes que faça a mulher se sinta inferior, reclamar da comida todos os dias, podendo chegar ao ponto de privar a liberdade de ir e vir, ou a vítima já estar com a sua autoestima tão baixa que preferi não sair de casa. Uma outra forma é quando o agressor lhe causa medo, através de ameaças, ou lhe imputando a culpa de algo que ela não fez (MILLER, 1999). O autor continua dizendo que:

A rotina da mulher que sofre abuso psicológico é de constante medo, onde ela nunca sabe qual será o próximo passo do companheiro, se ele ao chegar à casa trará flores ou se irá, mais uma vez, afirmar sua condição de subordinação e “estúpida” – ainda que satisfaça todos os seus desejos, ele nunca estará satisfeito e sempre encontrara uma maneira de atacá-la quando chegar do trabalho.

Por ser alvo de várias críticas, da família, amigos, sociedade, ou por acreditar em uma possível mudança do agressor a mulher acaba retirando a medida protetiva. Isso é visto como ineficácia da lei, mas há vários fatores sabidos apenas pelo casal que ocorre no âmbito familiar, que pode ser influência de pressão psicológica, opressão, violência patrimonial, entre outros. Alguns agressores usam de violência física contra os filhos, ou em animais domésticos, sabendo do seu apego e estima por aquele animal, para atingir a mulher. Algo bem incomum, mas que também acontece é de a mulher querer denunciar o agressor que na visão de todos é uma pessoa boa, que lhe dar bens materiais e um suporte para sobrevivência, E acaba ela se vendo como errada, normalizando mais uma vez a agressão sofrida (BASTOS, 2020).

A violência doméstica vai deixando marcas na alma e feridas incuráveis, quando o agressor não satisfeito com os danos causados pela violência psicológica, muitas vezes ele começa a praticar a patrimonial junto com a psicológica, podendo chegar na violência física, ou até mesmo no feminicídio (BASTOS, 2020).

O fato é que a violência doméstica psicológica é menosprezada, por inteiro e quando a vítima percebe que está sofrendo esse tipo de agressão, e não tem a quem recorrer ou se vendo obrigada a passar por tudo aquilo em nome de uma família perfeita que todos esperam que ela mantenha, ela acaba procurando válvulas de escape para aquela realidade dolorosa. Válvulas como vícios em substâncias químicas, álcool, tabagismo, jogatina procurando algo que equilibre a sua dor emocional, procurando uma fuga da realidade mesmo que seja de forma passageira (BASTOS, 2020).

3.1.1 AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: UMA PRISÃO SEM GRADES

A violência psicológica, por ser uma violência onde o agressor procura se impor como superior, usando meios de destruir a autoestima, abalando o emocional e desestruturando o caráter da vítima, havendo a possibilidade de fugir do controle do agressor e evoluir para agressões físicas, sexuais, privar a liberdade da vítima e podendo chegar ao feminicídio.

Suas consequências podem ser inúmeras, a começar de uma dependência dos vícios, desenvolvimento de ansiedade, com a possibilidade de evoluir para uma depressão, doenças mentais, podendo até levar a vítima a um suicídio. Mulheres que sofrem violência doméstica psicológica, tem traumas, e medos que podem ser incuráveis, insegurança e desconfiança são algo que possivelmente nunca muda (MELO, 2018).

Inferese-se que mesmo sendo percebida, a violência psicológica é subjugada, menosprezada, algumas vezes até por mulheres. E assim, a violência é camuflada de muitas formas, a ponto das vítimas, a sociedade e nem os familiares percebem o que está acontecendo; vai se instalando e tomando uma proporção onde a vítima muitas vezes usa válvulas de escape como alguns vícios, como por exemplo remédios para dormir, compulsões alimentares, as vezes até o cigarro, chegando a desenvolver ansiedade, depressão, pois é um tipo de violência que causa danos na alma. (SANTOS, 2016)

Dentre as políticas públicas, no âmbito do direito à saúde, é de se pensar que a saúde mental da mulher tem estreita ligação a nível de proteção no combate à violência psicológica, pois a princípio, o que ocorre é uma reação estressada, ansiosa e de culpa em relação ao agressor. No entanto, com o passar do tempo, a pessoa pode desenvolver ansiedade com outros relacionamentos, retraimento social, baixa-autoestima e, consequentemente, depressão", resume Maycoln Teodoro, professor de psicologia da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e membro da diretoria da SBP (Sociedade Brasileira de Psicologia). (SILVA,2020)

Segundo Luiz Cuschnir, psiquiatra e coordenador do Grupo de Gêneros do Ipq-FMUSP (CONSELHO NACIONAL DE PSICOLOGIA. 2020) (Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), "quem sofre abusos psicológicos geralmente se sente infeliz, mesmo que aparentemente tenha a vida que deseja, e costuma ficar triste sem saber o motivo"; Há um empobrecimento das vivências que correspondem a suas habilidades e capacidades, diminuindo o seu potencial vital. Sentimentos ou pensamentos de desvalia e de desamor, sem empatia, sem ressonância amorosa", completa o especialista.

No que diz respeito a essa violência psíquica, José Carlos Miranda Nery Júnior considera:

Violência Psicológica é qualquer ação ou omissão destinada a controlar ações, comportamentos, crenças e decisões de uma pessoa, por meio de intimidação, manipulação, ameaça, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à sua saúde psicológica. É muito comum nesses casos, a pessoa ter a sua autoestima ou sensação de segurança atingida por agressões verbais, ameaças, insultos e humilhações. Essa violência acontece também quando, por exemplo, a pessoa é proibida de trabalhar, estudar, sair de casa ou viajar, de falar com amigos e familiares, ou então quando alguém destrói seus documentos ou outros pertences pessoais.” (NERY JÚNIOR, José Carlos Miranda. Edição revista e atualizada. Goiânia: Ministério Público, 2011, p19).

De acordo com Cíntia Mesquita Correia (SMAD. 2018), há vários sinais de nocivos à saúde e inclusive à vida da vítima de violência doméstica, desde comportamento depressivo à comportamento suicida. Em seu estudo, extrai relatos sensíveis desses comportamentos, trazendo laboratório qualitativo à pesquisa, com os seguintes registros:

Meu marido me humilhava em tempo integral. [...] dizia que eu não prestava para nada. [...] eu me sentia um lixo. Sempre me pegava chorando, me sentia inferior (E3); Ele nunca tocou em mim, mas ouvi palavras muito duras durante todos esses anos. Fui colocada no mais baixo nível. Me sentia fraca, pequena, incapaz. [...] não conseguia mais trabalhar. Não suportava mais nada. [...] já estava a ponto de enlouquecer (E7).

(...)

Meu marido me abusava sexualmente e eu ficava angustiada. [...] pensava que morrendo acabaria com tudo. [...] tentei suicídio três vezes. Vivía em prol disso (E3); Ele dizia que não me amava, que iria me trocar por duas mulheres de 15 anos. Em dois meses, tentei suicídio três vezes. [...] ia ao mercado e pensava em me atirar embaixo do ônibus. [...] passava por uma passarela e pensava de novo em suicídio, em me jogar lá de cima (E5).

Relatos impactantes como esses precisam se difundir na sociedade, porque são sinais de alerta para o risco da saúde mental e suicida, além do alerta do feminicídio, que é muitas vezes o ápice da violência doméstica. Disto, decorre, como dito, que a violência psicológica é “uma prisão sem grades”; de tentativas de controle do relacionamento, controle de hora para sair, seleção de roupas ou amigos, ou algo como xingamentos, “brincadeiras” que diminui a personalidade, palavras com o intuito de ferir emocionalmente, imputar culpa de algo que ela não fez. Resta claro que, além de buscar a delegacia e pedir a medida protetiva, a vítima de abuso psicológico deverá ter encaminhamento para algum profissional da saúde como um psicólogo. (MELO, 2018)

3.1.2 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Nas medidas resilientes de combate à violência psicológica, o primeiro ato da vítima a se fazer é identificar esse tipo de agressão e o agressor, e logo em seguida denunciar. Logo, a medida primeira que se parece mais eficaz de combater o problema é denunciar o violentador, já que a lei assegura a vítima.

A partir disso, na Delegacia de Polícia, havendo tipicidade aparente, a autoridade policial adotará as providências e os procedimentos previstos nos artigos 10 e 12 da Lei 11.340/2006, além de instaurar inquérito policial, nas formas dos artigos 4º e seguintes do Código de Processo Penal e especificamente com relação as mulheres que noticiarem a violência psicológica, deve a autoridade policial encaminhá-las a atendimento pelo psicólogo da própria unidade ou da rede de atendimento para uma primeira avaliação.

Desse atendimento, decorre que o psicólogo deverá elaborar um atestado psicológico, ou seja, um documento "que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita". No documento, o psicólogo deverá informar, a requerimento da vítima e/ou da autoridade policial que preside o inquérito, se há indícios de dano psíquico. A Resolução n. 007/2003, do Conselho Federal de Psicologia estabelece a estrutura do atestado. (BRASIL,2003)

Considerando ser uma vilã silenciosa, nociva e até moral à vítima de violência doméstica, com o advento da recente Lei 14.188/21, foi elevado à *status* de lei o "Programa de Cooperação Sinal Vermelho" e a violência psicológica altera a sistemática usual da Lei 11.340/06, criando-se um subsistema incriminador dentro do subsistema de tratamento específico da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2021).

Destaca-se que a Lei 14.188/21 foi publicada em 28 de julho de 2021 e no que diz respeito à violência psicológica contra a mulher, a lei inseriu o art. 147-B no Código Penal, reconhecendo como crime causar dano emocional à mulher, o que pode ocorrer quando o dano prejudicar seu pleno desenvolvimento ou com objetivo de degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças ou decisões.

Ainda, de acordo com a nova lei, outro qualificador foi criado para ofensas de lesões corporais contra a mulher, que por questões de condição feminina, passou a incriminá-la conduta. A qualificadora da, Lesão Corporal Leve, foi inserida no § 13º do art. 129 do Código Penal, para estabelecer uma pena de 1 a 4 anos de reclusão se a lesão for praticada em razão da condição do sexo feminino, o que não significa que o crime só se dará por conta de violência doméstica, pois também pode ocorrer em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2021)

Finalmente, a lei inseriu o termo "integridade psicológica" no art. 12-C da Lei Maria da Penha, que antes contava somente com a expressão "integridade física" o que possibilita o deferimento de medida protetiva de urgência (BRASIL, 2021)

Todavia, essas medidas não se esgotam em si e necessitam, antes de tudo, do conhecimento, altivez e força da mulher, antes que a violência psicológica evolua para comportamentos psicopatológicos e antes que evolua para a ordem física, com a fatalidade do feminicídio. Como visto, as sutis marcas simbólicas deixadas pela violência psicológica e emocional podem interferir fundamentalmente da vida da vítima, impossibilitando-a de nunca mais ter uma vida saudável, com resultado, inclusive, na morte da vítima, sendo, talvez, a violência doméstica mais recorrente dentre todas e até mesmo que a física, pela sua forma cíclica, silente e relativizada por uma sociedade naturalmente machista e patriarcal, como ainda é a brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho foi possibilitada pelo estudo dos contextos históricos que estão ligados a história de atos violentos praticados no meio do seio familiar, mais precisamente uma violência focada, e direcionada para atingir as mulheres.

Ato contínuo, possibilitou um conhecimento sobre esse tipo de violência tão silenciosa que as vezes se torna imperceptível e por esse motivo é uma violência que pode perdurar por anos, causando danos ou doenças na alma, pois o foco desse tipo de violência é a diminuição da mulher nas suas emoções a ponto de deixá-la dependente de um relacionamento toxico.

Demonstrou-se ainda que a Lei Maria da Penha caracteriza cinco tipos de violências contra a mulher, porém, ainda hoje, uma boa parte da sociedade só a associa à agressão física e todos os outros tipos continuam sendo mais neutralizados no campo do conhecimento, destacando nisto a violência psicológica, que é aquela que derruba a autoestima da mulher, que afeta a sua sanidade mental e seu poder de decisão sobre sua própria vida, levando-a, inclusive, ao perecimento emocional e até mesmo, também, retirar sua própria vida.

Restou notório que a violência doméstica psicológica, como uma das violências domésticas elencadas no artigo 5º da lei 11.340, trata-se de uma violência silenciosa, disfarçada, mascarada por proteção ou cuidado, fazendo assim com que as vítimas fiquem completamente vulneráveis a ponto de não se ver sem aquele relacionamento, impotente para tomar qualquer decisão na sua vida: “numa prisão sem grades”. Sendo essa violência tão grave ou até mais que a física.

Sendo assim, há medidas alternativas combativas já existentes, sobretudo com o advento da recente Lei 14.188/21, em que elevou à *status* de lei o “Programa de Cooperação Sinal Vermelho” e a violência psicológica altera a sistemática usual da Lei 11.340/06, criando-se um subsistema incriminador dentro do subsistema de tratamento específico da violência doméstica e familiar contra a mulher

Todavia, essas medidas não se esgotam em si e necessitam, antes de tudo, do conhecimento, altivez e força da mulher, antes que a violência psicológica evolua para comportamentos psicopatológicos e antes que evolua para a ordem física, com a fatalidade do feminicídio. Como visto, as sutis marcas simbólicas deixadas pela violência psicológica e emocional podem interferir fundamentalmente da vida da vítima, impossibilitando-a de nunca mais ter uma vida saudável, com resultado, inclusive, na morte da vítima, sendo, talvez, a violência doméstica mais recorrente dentre todas e até mesmo que a física, pela sua forma cíclica, silente e relativizada por uma sociedade naturalmente machista e patriarcal, como ainda é a brasileira.

REFERÊNCIAS

ABEPSS, **Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço social. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

ABRAMO, Fundação Perseu. **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; 2010. (10 novembro de 2022; [cerca de 301p.] Disponível em : https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf. 2020.

ABRAMO, Fundação Perseu. **Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; 2010. [cerca de 301p.] Disponível em <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf>. Acesso 10 novembro de 2022, 2019.

ARAUJO, Maria de Fatima,. **Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate**. Psicol. clin. vol.17 no.2 Rio de Janeiro 2005.

BANDEIRA, L. Violência contra mulher no Brasil e as ações do feminismo.
In: ENCONTRO NACIONAL

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2ª edição. Saraiva, 2009
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Brasil) Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero : construindo políticas públicas / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília : A Secretaria, 2003

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do Hiato de Gênero na educação brasileira no século XX. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 136, 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2004-2006/2006/lei111340.htm>>. 10 novembro de 2022.

BRASIL. **Código de Ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 da regulação da profissão . 10. ed.rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRESSANE, Marilei, SUSSUMO, Leopoldo, **Violações em discursão**, s.d, 2017.

Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p.1-36, 05 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-08/mp-debate-violencia-obstetrica-politicas-publicas-legislacao-brasileira>>. 10 novembro de 2022.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. São Paulo: Editora Outras expressões, 2012.

COLOSSI, P. M; FALCKE, D. **Gritos do silencio**: a violência psicológica no casal. 2013.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 31 de out de 2022.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Local São Paulo de publicação: Editora Sao Paulo, 2008.

DA FONSECA, P. M.: LUCAS, T. N. D.S. 2006. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. 2019.

DELFINO, Cristiane Cordeiro da Silva, **Violência doméstica: Limites e desafios na atualidade**, III congresso dos assistentes sociais do estado do rio de janeiro, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5ª edição. Salvador: JusPodivm, 2018.)

DREZETT, J. **Manejo integral da violência sexual pelos serviços públicos de saúde**. Disponível em <http://www.ipas.org.br/arquivos/jefferson/bolivia4.doc>. Acesso 10 novembro de 2022. 2020.

DURIGUETTO, M.L. A questão dos intelectuais em Gramsci. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 118, p.265-293, abr./jun.2014.

DURVAL, Muniz Albuquerque Junior: **Nordestino intervenção do falo**: uma historia de gênero masculino . São Paulo: Entre meios , 2013.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

FEMINISTA, 13, 2000, João Pessoa. Anais... João Pessoa: 2000.

FERNANDES Maria da Penha Maia, *Sobrevivi, posso contar*, Fortaleza, 1994, páginas 29-30

FILHO, A. T. **Uma questão de gênero: onde o feminino e o masculino se cruzam**. 2004.

FONSECA, A. M. M.; VIANA, A. L. D'A. **Tensões e avanços na descentralização das políticas sociais**. In: FLEURY, S. Democracia, descentralização e desenvolvimento: Brasil e Espanha. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

GERHARDT, Tatiana Engel ; SILVEIRA , Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social** - 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social** - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

GODINHO, Tatau. O feminismo, prática política e luta social. In: PAPA, Fernanda;

GUEDES, Moema de Castro. **A presença feminina nos cursos universitários e nas pós-graduações**: desconstruindo a ideia da universidade como espaço masculino

HARTMANN, Heidi. "The unhappy marriage of marxism and feminism: towards a more progressive union". **Women and Revolution: A Discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism**, Lydia Sargent (ed.), 1981. p. 1-41.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IFCE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. **Projeto Político-Pedagógico do Curso de Serviço Social**, 2014. Disponível em: Instituto de pesquisa IPEA, **pesquisa de violação contra a mulher**, 2008.

JANE, **Introdução as relações de gênero**, disponível em: <http://www.ufjf.br/facom/files/2013/11/monografia-janis-pg.pdf>. Monografia, Acesso em: 10 novembro de 2022.

Jornal o povo, **Uma questão de gênero: Falando sobre a mulher no contexto atual**, 2018.

JORGE, Flávio (Orgs.). **Feminismo é uma prática**: reflexões com mulheres jovens do PT. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2008.

KAPLAN, H. I., & SADOCK, B. J. **Compêndio de social**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

LANSKY, Sônia et al. **Violência obstétrica: políticas públicas e a legislação brasileira.**

LISBOA, Kleba Teresa. **A intervenção do Serviço Social junto á questão da violência contra a mulher.** Katálisis, Florianópolis, v.8 n.2 Jul. 2005.

MAIOR, NIVEA MARIA S. S.; CLEMENTINO, MILCA O.; COSTA, ROSIANE OLIVEIRA DA; LEAL, SARA D. C., **Direitos humanos e serviço social: demandas e desafios contemporâneos**, Temporalis, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 127-138, jul./dez. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa Qualitativa em Saúde.** 12. Ed. São Paulo: Editora Sao Paulo, 2010.

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. **Violência familiar: Série O Que Fazer?.** São Paulo, Editora Blucher, 2016. 9788521210818

OLIVEIRA, Ellen Hilda Souza de Alcântara, **Mulheres negras vítimas de violência doméstica: estudo em um hospital público de feira de Santana – Bahia**, Fundação

Oswaldo Cruz, Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, 2018.

OLIVEIRA, Ellen Hilda Souza de Alcântara, **Mulheres negras vítimas de violência: estudo em um hospital público de feira de santana – Bahia**, Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Nacional de Saúde da Mulher,da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, 2018.

Planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 31 de out de 2022

Planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm

PRAUN, Karina Junqueira de. **Violência institucional: Proposta de modelo preditivo para depressão pós-parto.** 2011.

SAFFIOTE, **A intervenção do Serviço Social junto a questão da violência contra a mulher**. Katálysis v.8 n.2 Jul./ Florianópolis, 2015.

SAMPAIO, Gilson. **A violência obstétrica contra as mulheres**. Disponível em:<http://gilsonsampaio.blogspot.com.br/2014/12/a-violencia-obstetrica-contra-as.html>. Acesso em: 10 novembro de 2022.

SANTOS, Jessica, **O processo de trabalho do assistente social na violência obstétrica**, XIV Encontro de iniciação científica XIII Forum de iniciação científica, 2018.

Sbponline.org.br/2020/04/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identifica

SILVA, T. D. GUERRA, S. M. COLAO, A. N. Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12ª edição. São Paulo 2010.

SILVEIRA, J.C.R.S.;JR CAMARGO, K.R. **A autonomia do paciente no processo terapêutico como valor para a saúde**. Interface, Botucatu, v. 11, n.21, p.65-78, 2005.

Site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf

SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. 2018 Out.-Dez.;14(4):219-225

SOARES, J.C.R.S.;JR CAMARGO, K.R. **A autonomia do paciente no processo terapêutico como valor para a saúde**. Interface, Botucatu, v. 11, n.21, p.65-78, 2007.